



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica

**PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017**

**INTERESSADO: PREGOEIRO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 02 CAMIONETES A SER UTILIZADA PELA SETRINS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**SOLUÇÃO: DECISÃO DE MÉRITO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

Senhor Pregoeiro

**RELATÓRIO**

Em atenção a Homologação proferida por esta administração e publicada no Diário Oficial da União em 7/12/2017, cuja a vencedora foi a empresa DELTA Veículos Ltda, esta administração encontrou diversidade entre o edital publicado e a proposta apresentada pela empresa vencedora no tocante aos itens: “Banco de Couro e Comando de Som no volante”.

A EMPRESA DELTA VEÍCULOS LTDA., não poderá entregar os veículos de acordo previsto no edital, portanto fora da regra editalícia.

**DO DIREITO**

De acordo com o que foi documentado e a proposta apresentada pela EMPRESA DELTA VEÍCULOS LTDA, é totalmente incompatível com o edital.

Assim e diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: “*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...*”

À título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se*



Estado do Pará  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Procuradoria Jurídica

---

*originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e no que fora ao norte expendido, e principalmente consubstanciado na supremacia do interesse da administração pública tomo por decisão revogar o presente processo licitatório com a renovação de novo procedimento com a finalidade de assegurar maior competitividade e primando pelo melhor interesse e valor para o Município de Monte Alegre.

É a Decisão

Monte Alegre (PA), 11 de dezembro de 2017.

*Jardel Vasconcelos Carmo*  
*Prefeito Municipal de Monte Alegre*